

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2019 DE 18/12/2019**

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DALMIRO BATISTA**, Micro Empreendedor Individual, inscrito no CNPJ nº 27.509.004/0001-56, com sede na Avenida Tenente Portela, 357, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Dalmiro Batista, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 708.038.389-72, residente e domiciliado no endereço acima, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este contrato tem por objeto o atendimento pela **CONTRATADA** de prestação de serviços de pintura do piso da quadra do ginásio da Sociedade Esportiva Palmeiras, localizado no distrito de Capoeira Grande, Barra do Guarita/RS.

1.2 Conforme memorial descritivo emitido pelo Engenheiro Civil, Darcy Mariano Trevisan Filho/CREA/RS 199599, o levantamento será realizado no Bairro, conforme descrições seguintes:

**I -Serviços preliminares**

Primeiramente, o piso de concreto da quadra deverá ser lavado com água pura para retirada de toda poeira e outras sujeiras existentes, após a lavagem do piso o excesso de água deverá ser retirado com vassoura, finalizada a retirada do excesso de água a quadra deverá passar pelo período de 72 horas sem tráfego para a secagem completa do piso ao ar.

**II- Marcação das linhas demarcatórias da quadra**

Após a execução dos serviços preliminares, as linhas demarcatórias da quadra deverão ser marcadas com réguas de precisão, todas as medidas deverão ser marcadas exatamente de acordo com as medidas da planta baixa.

As linhas demarcatórias da quadra terão largura de 8,00cm e serão na cor branca.

A tinta utilizada para a pintura das linhas demarcatórias da quadra será tinta acrílica específica para piso e serão aplicadas três demãos em todas as linhas demarcatórias.



**III- Pintura da quadra nas cores da planta baixa**

Após a marcação das linhas demarcatórias, a quadra deverá ser pintada nas cores especificadas na planta baixa, que são :Verde, azul e vermelho.

**IV- Especificações para a pintura**

Todas as tintas que serão aplicadas no piso da quadra serão acrílica específica para piso. A primeira demão deverá ser aplicada com a tinta diluída em água na proporção de 30,00% de água, a tinta deverá ser aplicada com rolo de lã, após a primeira demão deverá ser respeitado o período de quatro horas para a aplicação da segunda demão (tempo entre demãos).

Finalizada a aplicação da primeira demão, aplica-se a segunda demão de tinta acrílica (após quatro horas), novamente deverá ser aguardado no mínimo quatro horas para a aplicação da terceira e última demão de tinta acrílica, as três demãos têm a finalidade da tinta ter uma boa cobertura.

**V- Quantidades de tintas acrílicas específicas para piso**

São necessárias as seguintes quantidades de tintas acrílicas para piso:

Tinta acrílica branca para piso volume 3,60l= 1,00 lata;

Tinta acrílica verde para piso volume 18l= 3,00 latas;

Tinta acrílica vermelha para piso volume 18l= 1,00 lata;

Tinta acrílica azul para piso volume 18l= 3,00 latas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

2.1 A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

2.2 A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

2.3 Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

2.4 Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do material (tintas) para execução dos serviços;

2.5 Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho, se caso haja;

2.6 Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;



2.7 O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

2.8 O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento à CONTRATADA, descontará automaticamente os encargos legais.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **3.1 Do valor:**

3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da prestação dos serviços.

#### **3.2 Forma de Pagamento:**

3.2.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 30 (trinta) dias.

4.2 Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, por igual período.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

6.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

6.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

6.4 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

6.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.2. Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

### 9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Tenente Portela/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Barra do Guarita – RS, 18 de dezembro de 2019.

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**

Prefeito Municipal

Contratante

**DALMIRO BATISTA**

Contratada

Testemunhas. 1 \_\_\_\_\_

CPF

2 \_\_\_\_\_

CPF

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita  
Em 18/12/2019

Gluster Marcelo Vogt  
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A